



CONTRATO Nº 41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4552/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 RETIFICADO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

CONTRATADA: ULRİK COMÉRCIO E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM**, Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Autarquia, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, Brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da célula de identidade RG Nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM** e, de outro lado, a Empresa **ULRIK COMÉRCIO E SERVIÇOS**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 21.479.037/0001-14, com endereço a Avenida Pereira Barreto, 1479 - 30º Andar - Centro, São Bernardo do Campo - SP, neste ato representada pelo Sr. **EDUARDO YOSHIO TAI**, Brasileiro, Solteiro, Sócio Administrador, portador da célula de identidade RG Nº [REDACTED] e CPF/MF Nº [REDACTED] de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA. As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si justo e acertado este contrato para prestação de serviços de recepção nas dependências das unidades de saúde da família do Município de Francisco Morato/SP, pelo período de 12 (doze) meses, tudo em perfeita harmonia com a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2025 - RETIFICADO e nos termos autorizados pela Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. OBJETO: Prestação de serviços de recepção nas dependências das unidades de saúde da família do município de Francisco Morato/SP. Contratações de 39 (trinta e nove) profissionais de recepção a serem alocados nas Unidades de Saúde da Família e 2 (Dois) encarregados volantes, para supervisão, pelo período de 12 (doze) meses, contados da emissão de Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. LOCAL: Os serviços de RECEPÇÃO caracterizam-se pela efetiva cobertura daqueles postos designados pela administração, conforme segue:

NOME LOCAL	ENDEREÇO
USF VILA GUILHERME	Avenida Ulisses Guimarães, 1707 - Vila Guilherme
USF DO JARDIM ROSAS	Rua Victor Eugenio Lippo, 76 - Jardim Rosas
USF DO JARDIM ARPOADOR	Rua 10, 361 - Jardim Arpoador
USF TEREZINHA MARQUES	Rua João Mendes Júnior, 58 - Jardim Prof Francisco Morato
USF DO JARDIM SANTO ANTÔNIO	Rua Olegário Mariano, 34 - Jardim Santo Antônio
USF ÁGUA VERMELHA	Rua Donald Savazoni, 25 B - Parque Água Vermelha
USF CASA GRANDE	Rua Americana, 289 - Casa Grande II
USF DO PARQUE PAULISTA	Rua Avaré, 152 - Parque Paulista
USF JARDIM SILVIA	Rua Vereador Assis Gomes da Silva, 215 - Jardim Silvia



USF DO JARDIM NOVA ESPERANÇA	Rua das Crianças, 152 - Jardim Vassouras
USF DO PARQUE 120 - DR RAMS MALULY	Rua Guanabara, 229 - Parque 120
USF JARDIM BATISTA GENARI ISAAC FREITAS BORGES	Rua Lourenco Bueno de Camargo Filho, 205 - Jardim Batista Genari
USF DR WALFRIDO - JD. ALEGRIA	Avenida Ouro Preto, 1536 - Jardim Alegria

1.3. A Proposta de Preço apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025 - RETIFICADO, fica fazendo parte integrante deste contrato.

1.4. A Administração rejeitará no todo ou em parte o fornecimento do objeto em desacordo com o licitado.

1.5 - A empresa Contratada deverá destinar o preenchimento das vagas do seu quadro de profissionais o percentual mínimo exigido pelas legislações pertinentes, na seguintes conformidade:

- a) 2% (dois por cento) das suas vagas para pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em atendimento à Lei 8.213/90;
- b) 5%(cinco por cento) para aprendizes, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, admitindo a prorrogação nos casos legais, desde que mantida a vantajosidade e o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR/ DO REAJUSTE/ DOS PAGAMENTOS/ DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. DO VALOR, O valor a ser pago para a CONTRATADA será calculado com base no preço apresentado na proposta constante na "PROPOSTA READEQUADA".

3.2. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

3.2.1 Será admitido o reajuste do preço do serviço, objeto deste contrato, com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice de Preço ao Consumidor - IPC/FIPE**) ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura de contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§1º Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até 15 (quinze) dias anteriores à data do vencimento contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

§2º O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

§3º A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

3.2.2. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pelo Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da Internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se



aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado, a qual será analisada pela Procuradoria-Geral da Autarquia.

§1º A Administração analisará os pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo da documentação citada na cláusula 12.2, podendo ser prorrogado dependendo da complexidade do objeto.

3.2.3. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pelo Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data de assinatura do Termo Aditivo.

3.2.4. Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato Deverão ser protocolado na Secretaria do SAME - Praça da Liberdade, nº 10 - 2º Andar, Jardim Sinobe - Francisco Morato/SP, ou pessoalmente, ou via Correspondente, cabendo ao solicitante o acompanhamento e confirmação do recebimento e seu devido protocolo.

3.3. DO PAGAMENTO

3.3.1. A licitante vencedora e contratada emitirá para a Administração Pública, após a execução dos serviços, mensalmente, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no presente Edital e no Termo de Referência (Anexo I), a qual deverá ser emitida discriminando:

a) O número do Processo de Licitação, da Autorização de Fornecimento emitida e do Contrato, bem como do período que compreende a nota fiscal;

3.3.2. Deverá acompanhar obrigatoriamente a nota fiscal a listada abaixo:

a) relação atualizada de empregados alocados na execução do serviço;

a.1) a relação de empregados deverá ser atualizada e enviada ao gestor do contrato, sempre que solicitado, e sempre que houver movimentação no quadro de funcionários da empresa, imediatamente após a respectiva alteração.

b) prova de regularidade para com a Seguridade Social, em observância ao art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

c) prova do recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

d) comprovante do pagamento de salários no prazo previsto em Lei, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário referente ao mês anterior;

e) comprovante do fornecimento de vale transporte, auxílio alimentação e auxílio saúde, quando cabível;

f) comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) comprovante de pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

h) controle diário de frequência dos empregados, que deverá ser feito por meio eletrônico.

i) folha de pagamento com o comprovante dos depósitos em conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato.

j) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou



sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

l) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

m) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

o) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

p) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

q) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

r) Certidão da Controladoria Geral da União (Instituído pela Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP).

3.3.3. A cada contratação, dispensa, ou pedido de demissão dos empregados alocados à execução do serviço contratado, apresentar as CTPS's com os devidos registros e, no caso do fim da relação de emprego, apresentar o comprovante do pagamento da rescisão devidamente homologada conforme legislação vigente;

3.3.4. O pagamento será feito mediante depósito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, expedida após a efetiva prestação dos serviços.

3.3.5. O gestor do contrato dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente com as disposições contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital da Licitação. Após, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

3.3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pelo SAME/FM, os seguintes documentos

- I. Relação de empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- II. Cópias da folha de pagamento onde constem os nomes dos empregados que participaram na execução dos serviços;
- III. Cópia do comprovante de pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos empregados efetivamente utilizados na execução dos serviços;
- IV. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;
- V. Fotocópia de Guia de Recolhimento da Previdência Social INSS/GPS ou DARF DCTFWEB.



3.3.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Coordenadoria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.3.8. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo único: *excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento se dará até o dia 31, haja vista o encerramento e a abertura do orçamento do município.*

3.4. GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

3.4.1. A CONTRATADA apresenta neste ato a “GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO, no valor de R\$ 122.447,91 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, através de (fiança bancária, seguro, dinheiro), devendo ser renovada anualmente.

3.4.2. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, título de capitalização, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia a será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

NOTA: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

c) A garantia da proposta após o transcurso do prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato ou data que for declarada fracassada a licitação será devolvida ao licitante, nos termos do § 2º do artigo 58 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

4.1.1. Pelo SAME/FM quando:

a) A contratada não cumprir as obrigações constantes no termo de referência;

b) A contratada não retirar a Ordem de Serviço ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a SAME/FM não aceitar sua justificativa;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Termo de Contrato;

d) Os preços negociados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a contratada não aceitar a sua redução;



e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
f) A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos na letra "a" deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Termo de Contrato;

g) Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o Termo de Contrato.

4.1.2. Pela contratada quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Termo de Contrato.

4.1.3. A solicitação da contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no contrato, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA/DO ORÇAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A despesa decorrente deste Contrato é de **R\$ 2.448.958,20 (dois milhões, quatrocentos e quarenta oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**, será coberta pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.00.00 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
03.01.00 - SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato
10.301.0012.2021 – Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros

"Destinação de Recurso"

01.310.0000 – Recurso Ordinário
02.300.0000 – Recurso Estadual
05.300.0000 – Recurso Federal Ordinário

5.2. Após a efetiva prestação dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados pelos seus funcionários, através de relatório pormenorizado, contendo as horas trabalhadas, suas ausências, afastamentos, saídas antecipadas ou chegadas em atraso, entre outras, conforme o constante no Termo de Referência, certificado pelo setor competente, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas do Edital, após os autos serão encaminhados à Diretoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento.

5.3. A Diretoria de Finanças do SAME/FM efetuará os pagamentos, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo no prazo de até 30 (TRINTA) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica expedida.

CLÁUSULA SEXTA: DA NOTA DE EMPENHO

6.1. A nota de empenho deverá ser retirada no Departamento de Finanças do SAME/FM.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce



7.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as Partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais:

CONTRATADA: ULRİK COMÉCIO E SERVIÇOS

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: **EDUARDO YOSHIO TAI**

E-mail: eduardo@grupoulrik.com.br/comercial@grupoulrik.com.br

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: **MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENÇO**

E-mail: mara.lourenco@saude.franciscomorato.sp.gov.br

7.2. As Partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as Partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As Partes tratarão os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

7.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados. inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos devidamente apuradas.

7.4. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

7.5. As Partes assegurarão que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as Partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento. As Partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivessem realizado.

7.6. As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

7.7. As Partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das Partes deverá:

- I. usar as informações confidenciais da outra Parte somente para fins de inspeção ou auditoria;
- II. manter as informações confidenciais da outra Parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais e,
- III. Tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.



7.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigatório existente, as Partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexistir base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das Partes, deverá a outra Parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

7.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Contrato, perdurarão enquanto as Partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

7.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. DO SAME/FM

- Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- Exercer a fiscalização dos serviços por técnico(s) especialmente designado(s);
- Indicar, formalmente, o gestor e o(s) fiscal(is) para acompanhamento da execução contratual;
- Expedir autorização de serviços com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da sua execução;
- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- Indicar instalações sanitárias;
- Fornecer a infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como disponibilidade de computadores, telefones, linhas telefônicas e internet;
- Indicar vestiários com armários guarda-roupas.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Implantar, no prazo fixado na autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados em Anexo do Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo Contratante;

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, em atendimento ao artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/21;
- Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos contratados com suas carteiras de trabalho devidamente registradas, e obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente;
- Averiguar e identificar as necessidades do público, sanando dúvidas, fornecendo informações precisas e objetivas, sempre de forma educada e prestativa, ou encaminhá-lo ao departamento responsável, após devidamente anunciado;
- Prestar serviço de apoio administrativo ao público em geral, sejam visitantes ou funcionários, respeitando os procedimentos do Contratante;
- Designar, para a realização dos serviços, empregados devidamente qualificados, com experiência prévia de 6 (seis) meses na função;



- Manter funcionários devidamente treinados para o exercício de suas obrigações;
- Disponibilizar em todos os postos objeto da contratação trabalhadores com instrução mínima de segundo grau completo e idade mínima de 18 anos;
- Disponibilizar mão de obra com postura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada;
- Efetuar de imediato a reposição da mão de obra nos postos em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados;
- Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados;
- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações do Contratante;
- Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- Apresentar, sempre que solicitados, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
- Fornecer os benefícios que estejam estabelecidos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do Contratante;
- Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- Responder por desaparecimentos ou danos a bens materiais ou avarias que possam ser causados por seus colaboradores, ao Contratante ou a terceiros, em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 2019;
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época devida, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- Tomar partido sobre todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução desta contratação, ainda que acontecido em dependência do Contratante;
- Cumprir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- A empresa Contratada deverá destinar o preenchimento das vagas do seu quadro de profissionais o percentual mínimo exigido pelas legislações pertinentes, na seguinte conformidade:

I. 2% (dois por cento) das suas vagas para pessoas portadoras de deficiência, habilitadas em atendimento à Lei 8.213/90;

II. 5% (cinco por cento) para aprendizes, em conformidade com a Lei nº 10.097/2000.

A inadimplência da Contratada em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES



10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do formato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos Interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º A sanção prevista no inciso I da subcláusula 10.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 10.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1.

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 10.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a)** Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b)** Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 10.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 10.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;



- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 10.4.;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 10.5.;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 10.2., será aplicada da seguinte forma:

- I. nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do empenho;
- II. nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do empenho;
- III. à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;
- IV. nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado bem com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do Contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho;

10.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.5. Ficará **impedida de contratar** com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de 03 (três) anos**, conforme previsto no inciso III da subcláusula 10.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I. recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços/Contrato quando for o caso;
- II. deixar de entregar documentação exigida no edital;



III. ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV. não manter a proposta de preço.

10.6. Será **Declarada inidônea** e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso VI da subcláusula 10.2.**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

I. falhar ou fraudar na execução do objeto;

II. comportar-se de modo inidôneo;

III. fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenha tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.8. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.

10.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

10.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato administrativo se vincula ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2025 - RETIFICADO regula-se por suas próprias cláusulas, rege-se pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e sujeita-se às normas de Direito Público.

11.2 O SAME/FM poderá, unilateralmente, desde que por motivo de interesse público relevante ou conveniência administrativa, sempre devidamente justificado, rescindir o presente contrato, mediante comunicação com prazo de 10 (dez) dias, sem que tal fato gere qualquer direito à Contratada, ressalvadas as hipóteses contempladas por Lei.

11.3 Atuará como gestora do presente instrumento de contrato a Sra. Geisa Lopes Cuevas, Coordenadora de Atenção Básica, ou quem a substituir.



11.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme determina o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2025 - RETIFICADO**, com todos os seus Anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

12.1.1- Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

12.2. - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

12.3 - Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

12.4- E por estarem assim devidamente contratadas, as testemunhas.

Francisco Morato, 16 de julho de 2025.

THIAGO CAMPOS AMADO
Assinado de forma digital
por THIAGO CAMPOS
AMADO:22872436820
Dados: 2025.08.05 14:01:57
-03'00'

THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM

EDUARDO
YOSHIO

TAI: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por EDUARDO YOSHIO
TAI: [REDACTED]

Dados: 2025.08.04
15:49:49 -03'00'

EDUARDO YOSHIO TAI
ULRIK COMÉRCIO E SERVIÇOS



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolhe e Cresce



TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS



Documento assinado digitalmente

JACQUELINE DA SILVA BATISTA

Data: 05/08/2025 08:57:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

CPF: _____



Documento assinado digitalmente

MARIA MEUCA LISBOA DA SILVA

Data: 05/08/2025 13:57:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____

CPF: _____



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Acolla e Cresce



ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

CONTRATADO: ULRİK COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONTRATO Nº 41/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de recepção nas dependências das unidades de saúde da família do Município de Francisco Morato/SP, pelo período de 12 (doze) meses, contados da emissão de Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: JULIO CEZAR DA SILVA CATALANI – OAB/SP 218.757

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – Cad TCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DE
FRANCISCO MORATO
A Cidade que Trabalha, Aprende e Cresce



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 16 de julho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO :

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

THIAGO CAMPOS AMADO
Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS AMADO
6820 [REDACTED]
-03'00'

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

THIAGO CAMPOS AMADO
Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS AMADO
820 [REDACTED]
-03'00'

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: EDUARDO YOSHI TAI

Cargo: SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: [REDACTED]

EDUARDO

YOSHIO

TAI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por EDUARDO YOSHIO TAI
[REDACTED]

Dados: 2025.08.04 15:51:20
-03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: [REDACTED]

THIAGO CAMPOS AMADO
Assinado de forma digital por THIAGO CAMPOS AMADO
820 [REDACTED]
-03'00'

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: GEISA LOPES CUEVAS

Cargo: COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
GEISA LOPES CUEVAS
Data: 05/08/2025 08:46:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>